O Vereador Alexandre jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 01/2020.

SÚMULA: Autoriza o Município de Araucária, a realizar convênio com as clínicas que fazem tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica ou Hipe-roxigenação Hiperbárica.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com as clínicas que realizam tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) ou Hiperoxigenação Hiperbárica.

Artigo 2º Nos convênios que forem firmados, incumbirá ao Poder Executivo do Município de Araucária, através da Secretaria de Saúde, prover os recursos financeiros para tratamento segundo indicações realizadas de acordo com a Resolução do CFM nº 1.457/95: Lesões refratárias:úlceras de pele, lesões do pé-diabético, escaras de decúbito, úlceras por vasculites auto-imunes e deiscências de suturas; Lesões por radiação: radiodermite, osteorradionecrose e lesões actínias de mucosas; Outras infecções necrotizantes de tecidos moles: facilites, miosites e celulites; Retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco; Osteomielites; Vasculites agudas traumáticas: lesões por esmagamento, síndrome compartimental e reimplantação de extremidades amputadas e outras; Síndrome de Fournier; Gangrena gasosa; Envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos; Envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça;

Anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguinea; Embolias traumáticas pelo ar; Doença descompressiva; Embolias gasosas; Queimaduras térmicas e elétricas.

§**1º -** Pacientes com as patologias: Fístulas enterocutâneas da Doença de Crohn; Enterorragias por retocolites; Colites pseudomembranosa; Abcesso intracraniano ou intra-abdominal; Pneumoencéfalo; Complicações infecciosas e retardo de cicratização em período pós-operatório, deverão receber o tratamento de que trata o caput.

§**2º** - A aplicação da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) só poderá ser realizada pelo médico ou sob sua supervisão.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Araucária, 09 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) é um tratamento médico empregado no Brasil há mais de 30 anos, regulamentado pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) pela Resolução nº 1.457 de 15 de setembro de 1995. É um tratamento que consiste na inalação de oxigênio puro, estando o indivíduo submetido a uma pressão maior do que a atmosférica, no interior de uma câmara hiperbárica.

No Brasil mais de 100 mil pacientes já foram tratados, a maioria com ótimos resultados clínicos. O tratamento beneficia o paciente reduzindo o tempo de internação hospitalar, o uso de antibióticos, de curativos complexos, e de intervenções cirúrgicas, diminuindo em mais de quatro vezes a necessidade de amputação de membros, levando a uma melhor qualidade de vida, com retorno às atividades habituais mais rapidamente. Todos estes fatores resultam, além da redução dos custos sociais, também em diminuição dos custos financeiros envolvidos na assistência.

Hoje, o acesso ao tratamento hiperbárico se limita a uma pequena parcela do povo brasileiro, pois cerca de 80% da população, atendida exclusivamente pelo SUS, não tem direito a esse benefício. De acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, milhares de brasileiros ficam incapacitados e muitas mortes, que poderiam ser evitadas, acontecem todos os

anos.

Considerando os benefícios à saúde, a redução dos custos, entendermos de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária 09 de janeiro de 2020.

Alexandre Jacinto (Xandão)

VEREADOR